



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 24 de novembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-005116/026/2007

Secretaria: Fazenda.

Secretário: Mauro Ricardo Machado Costa.

Exercício : 2007.

Unidade Gestora Executora: Secretaria de Estado da Fazenda.

PROCESSOS

TC-005117/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias – GS.

Ordenadores da Despesa: Antonio Fazzani Bina, Eleusa de Amorim e Yvette Farkuh.

TC-005118/026/07

Unidades Gestora Executora: Escola Fazendária do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Waldemir Luiz de Quadros, Heleny Uccello Gama Meirelles Barreto, Tiago Henrique Sávio e Carlos Dias Corrêa.

TC-005119/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Coordenadoria da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: Otávio Fineis Júnior, Osvaldo Santos de Carvalho e Tiago de Paula Araújo.

TC-005120/026/07

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Impostos e Taxas - TIT.

Ordenadores da Despesa: Olga Maria de Castilho Arruda e José Paulo Neves.



TC-005121/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: José Clóvis Cabrera, Eriberto Vanderlei Cirylo Rangel, Antônio Carlos de Moura Campos, Newton Oller de Mello, Álvaro Gonzales, Antônio Damasceno Rodrigues, Elisabeth Lattmann e João Marcos Winand.

TC-005122/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Santos.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Rodrigues Silva, Luiz Antônio Moroni Amorim, Maria Regina Carvalho e Francisco Feijoo Ares.

TC-005123/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Manoel de Almeida Henrique, Miguel Conrado Pinero Valle, Katia Mattje Fernandes, Adilson Borges da Cunha, Rose Lima de Moraes Campos, Afonso Pereira de Gouvea Filho e Marcos Antonio Zamith de Paiva.

TC-005124/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba – DRT-4.

Ordenadores da Despesa: João Marcos Winand, José Luiz Melo e Nivaldo Ferreira de Almeida Leme.

TC-005125/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Glauco Honório, José Eduardo de Paula Saran, Ariovaldo de Moraes, Carlos de Oliveira Vianna, Francisco Aparecido Cassemiro e Pedro Gonçalo Dias Batista.

TC-005126/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marfan Alberto Abib, Martonio Ribeiro, Aparecido Donizete Vitorino de Melo, Silvia Bernardo e Maria Aparecida de Souza Ferreira Santos.

TC-005127/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Norberto Crespi, Leandro Pampado, Luciana Moscardi Grillo e Antonio José Augusto.

TC-005128/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto – DRT-8.

Ordenadores da Despesa: Antonio Respício Vessani e Gilson Manoel do Couto.

TC-005129/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Gervásio Antonio Consolaro, Paulo Roberto de Campos Cardoso e Anacleto Antonio Frascino.

TC-005130/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Manêa Bianchi, José Donizete Teline, Tarcísio Marra e Marcos Roberto Faustino.

TC-005131/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Informações – DI.

Ordenadores da Despesa: Carlos Leony Fonseca da Cunha, Eduardo Fernando Rigolão e Luiz Gonzaga Mourão Vilhena.

TC-005132/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Arrecadação - DA.

Ordenadores da Despesa: Ademar Fogaça Pereira, Maria Aparecida Brito de Carvalho e Marcos Ivan Benevides Marcheti.

TC-005133/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Luiz Lázaro Basoli e Arquimedes Vanin.

TC-005134/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária do ABCD – DRT-12.

Ordenadores da Despesa: José Marcos Szmyhiel, Newton Cley Jehle de Araújo, Haruo Kamizono e Noemia Lemes Ferraz.

TC-005135/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Roberto Amundson Aily, Valter Pedro e Marco Antonio Leiva.

TC-005136/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Osasco – DRT-14.

Ordenadores da Despesa: Carlos Hage Chaim, Maurício Dias, Eran Manuchakian, Tadeu Abril Lapadula e Afonso Quintã Serrano.

TC-005137/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15.

Ordenadores da Despesa: Edimir Afonso Trosdorf, Antônio Luís Donizete Albino, João Carlos Marin, João Zana e Luiz Carlos Delfini.

TC-005138/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-I.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Vecchi, Jaime Moreno Molina e Elias Euflazino de Lima.

TC-005139/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-II.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Mazzoni, Carlos Hage Chaim, João Shigueru Miura, Giancarlo Lolli, Hildebrando Djalma Piragine, Eli Claudino da Silva e Eran Manuchakian.

TC-005140/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-III.

Ordenadores da Despesa: Maurício Dias, Luciano Francisco Reis, Miguel Conrado Piñero Valle, Sei-ti Laércio Fukuoka, Ronaldo Fillet Fernandes, Maria da Graça P. Galarsa, José Carlos Vecchiato, Luiz Carlos Lopes e Emerson Bueno dos Santos.

TC-005141/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

Ordenadores da Despesa: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

TC-005142/026/07

Unidade Gestora Executora: Contadoria Geral do Estado.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Costa dos Anjos e Gilberto Souza Matos.

TC-005143/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças do Estado - DFE.

Ordenadores da Despesa: Mauro Sinji Fuziharo e Maria Therezinha Cardoso.

TC-005144/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Rubens Peruzin e Maria Helena Vilchez Martin.

TC-005145/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: Departamento de Informação e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF.

Ordenadores da Despesa: Nelson Okamura e Márcia Jane Campiani Colombo.

TC-005146/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Alves Ferreira e Carlos Eduardo Esposel.

TC-005147/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle e Avaliação - DCA.

Ordenadores da Despesa: Nelson Galdino de Carvalho e Maria do Carmo Scaravelli.

TC-005148/026/07

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros.

Ordenadores da Despesa: Eurico Hideki Ueda, Adriano Pereira de Queiroga, Francisco Ribeiro de Almeida e Marta Maria de Alvarenga Freire.

TC-005149/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo de Paula Saran, Francisco Aparecido Casemiro, Emanuel Almeida Henrique, Sidney Sanches Simone, Delamar Feliciano M. da Silva, Edson Takashi Kondo, Suely Margonato R. Galerani e Giancarlo Lolli.

TC-005150/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Tecnologia da Informação - DTI.

Ordenadores da Despesa: Césarvinicius Satt Rodrigues e Roberto Salvador Mengato.

TC-005151/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Paulo Domingos Knippel Galletta, Humberto Baptistella Filho e Antônio Dorival Gamba.

TC-005152/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Orçamento e Finanças - DOF.

Ordenadores da Despesa: Antônio Dorival Gamba, Denise de Mello Sampaio e Ivanete Alves Pereira.



TC-005153/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Ordenadores da Despesa: Neide Bertezini, Silvia Mara Correia e Márcia Prado Atanasio.

TC-005154/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - DSAC.

Ordenadores da Despesa: Humberto Baptistella Filho e Márcio Cury Abumussi.

Acompanha: Expediente: TC-038324/026/07.

TC-005155/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do Litoral.

Ordenadores da Despesa: José Adriano Pereira e Maurício Ozores Alonso.

TC-005156/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Claudia de Oliveira, Adriana Aparecida Cursino Miranda e Roque de Campos.

TC-005157/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Inês Regina Piazzentin Pola, Fátima Delestro Nunes Corrêa e Maria Estela Guirardi.

TC-005158/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Esther Pereira Morettin, Ana Maria Marcon Pallini, Eliana Aparecida Chiurato Geraldi e Eunice Ferreira Ribeiro.

TC-005159/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Vera Sônia Dias da Silva, João Batista Nardocci Neto, Roselaine Estevão Cassaroti, Aimar Vanderlei Ferreira, João Batista Nardocci Neto, Antonio Muniz da Costa e Marcia Marqueto.

TC-005160/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Mariza Barbosa Elias, Maria Aparecida de Lacerda Lopes e Cássia Regina Silva.

TC-005161/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto – DRA-7.

Ordenadores da Despesa: Sigmar Aparecido Ribelatto, Ninon Rose de Menezes Dobbert, Eloisa Helena Ferreira da Silva e Márcia Cristina Josué.

Acompanha: Expediente: TC-000476/008/05.

TC-005162/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Kazue Akiyama Hirata, Sônia Elizabeth Gomes e Arsênia Maria Antonia de Jesus Franco.

TC-005163/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Oneide Stafuzza, Eiji Kakihata, Mercedes Leonardo Pelosi, Vania Izabel Soares Pinheiro e Bianca Collete Piai Ersina.

TC-005164/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Marília.

Ordenadores da Despesa: Jandir Rodrigues da Silva, Maria Aparecida Ramos Nogueira, Dirce Léia Souza e Silva de Almeida e Vera Lúcia Figueira de Mattos.

TC-005165/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do ABCD-DRA 11.

Ordenadores da Despesa: Jomar Lemes Coura, Maria da Penha Culto de Almeida e Myrian Barbosa.

TC-005166/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Guarulhos – DRA-12.

Ordenadores da Despesa: Cacilda de Almeida e Guida Maria dos Santos Lourenço Fávero.

TC-005167/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Osasco – DRA-13.

Ordenadores da Despesa: Rubens Roberto Braz Moraes, Joaquim Teodoro Goma e Jeanne Vargas Frossard Silva.

TC-005168/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araraquara – DRA-14.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Barroso Moretti e Eduardo Augusto César Salgado.

TC-005169/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Jundiáí.

Ordenadores da Despesa: Marlene Luvisari, Maria Francisca Garcia, Rita Prieto Andrés, Adelaide Maria da Silva e Otacílio Alberto Bacci.

TC-005170/026/07

Unidade Gestora Executora: Consultoria Tributária - CT.

Ordenadores da Despesa: Heloísa Helena Parri, Luciano Garcia Miguel e Fernando Batlouni Mendroni.

TC-005171/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Esposel e Heloisa Helena Castanho Fabiano Sandtner.

TC-005172/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento - São Paulo DTJ-I.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roque Gomes, Caetano Mirabile e Creso Portela do Rosário.

TC-005173/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Edgard Oliveira Batista, Adalberto Borges de Freitas, Débora Pulino Sagradi, Liliane Maria Alves, Meire Cristina Góes Gonçalves e Zeli Elvina Ruela Barbosa.

TC-005174/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 3 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Neiva Fabiano Gianezi, Sebastião Roberto Júnior, Nilton Palomo Melo, Ivanildo Zavatin dos Santos e José Roberto Costa dos Santos.

TC-005175/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Representação Fiscal – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rosana Demétrio Fotopoulos e Valério Pimenta de Moraes.

TC-005176/026/07

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 1 - São Paulo – RFR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Odilo Sossoloti, Elias Tufik Sauma e Christian Penteado Sandrini.

TC-005177/026/07

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 2 - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Roseli Aparecida Tivelli, Valério Pimenta de Moraes, Marcos Barros Martins, Arual Siqueira Martins e Idevar Schroder Campos.

TC-005178/026/07

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 3 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Roberto Júnior, Ademar Fernandes Martinez, Márcia Helena Marangoni e Rosana Demetrio Fotopoulos.

TC-005179/026/07

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programa - UEP.

Ordenadores da Despesa: Eurico Hideki Ueda, Adriano Pereira de Queiroga, Francisco Ribeiro de Almeida e Marta Maria de Alvarenga Freire.

TC-005180/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária.

Ordenadores da Despesa: Eurico Hideki Ueda, Francisco Ribeiro de Almeida, Adriano Pereira de Queiroga e Marta Maria de Alvarenga Freire.

TC-008750/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos – DPG.

Ordenadores da Despesa: Francisco Ribeiro de Almeida e Marta Maria de Alvarenga Freire.

TC-004381/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Ordenadores da Despesa: Wilma Aparecida Chinaglia e Nazaré Nogueira Rafael.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda e por suas respectivas Unidades de Despesas, relativas ao exercício de 2007, anotando que as mencionadas ressalvas referem-se aos TC-5119/026/07; TC-5154/026/07; TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

4381/026/08; TC-5134/026/07; TC-5165/026/07; TC-5158/026/07; TC-5160/026/07; TC-5169/026/07 e TC-5162/026/07.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, Secretário de Estado da Fazenda, bem como aos Ordenadores de Despesa, liberando-se os Responsáveis pelos Adiantamentos e Almojarifados, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, sejam feitos os oficiamentos de praxe e à Auditoria competente que, na próxima fiscalização, verifique a regularização dos itens ressalvados e ateste a correção das medidas saneadoras anunciadas.

TC-008893/026/2008

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-12-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Gestão Oeste).

Objeto: Fornecimento e instalação de pára-raios de óxido metálico em polimérico ou porcelana, tipo estação, 420 KV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-01-08. Valor – R\$1.603.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 25-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, com o conseqüente acionamento do contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa às autoridades que firmaram o Contrato, Srs. Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Gestão Oeste), no valor equivalente a 150 UFESPs para cada um, em razão do afrontamento à Súmula 30 desta Corte de Contas e ao artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contado do trânsito em julgado desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-036590/026/2005

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em média tensão para a cabine primária das oficinas da luz, linha "d" da CPTM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento n. 1 ao contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

TC-035270/026/2006

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia objetivando a licitação, a contratação e o gerenciamento da elaboração do projeto executivo e do fornecimento de assessoria técnica de projeto para a construção do edifício anexo do Tribunal de Justiça, localizado entre as ruas Tabatinguera, Conde de Sarzedas e Conselheiro Furtado (Praça Dr. João Mendes) – Centro/Capital.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu conhecer do 1º Termo de Aditamento ao Contrato n. 0158/06, lavrado em 23/06/2009 às fls. 235.

TC-032958/026/2007

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria da Fazenda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos em informática para provimento de hospedagem de servidores no Data Center da PRODESP, visando a facilidade de acesso e de segurança da informação aos usuários do sistema NF-E Nota Fiscal Eletrônica.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 01-12-08. Termo de Rescisão Amigável de 14-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º termo de Aditamento, as despesas dele decorrentes e o Termo de Rescisão celebrado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com recomendações à Origem.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos termos do Contrato de Comodato e Cessão de Direitos de Uso de Equipamentos de Informática celebrado pelas mesmas partes em 14/10/2009.

TC-032989/026/2007

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 05-04-07.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 120 secadores de ar Knorr de câmara simples e dupla, utilizados nos TUE's das séries 1100, 1400, 1600, 4400, 5000 e 5500 da CPTM, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$844.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar



regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-017162/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio GB2.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonardo Silva Macedo (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Programa Onda Limpa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 15-04-09. Valor – R\$49.713.101,01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional SABESP CSS n. 26565/2008 e o Contrato originado, e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011273/026/2008

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima” de Franco da Rocha.

Contratada: Comercial Bataguassu Sorocaba Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlo Júlio Tarifa Botta (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011277/026/08). Contrato celebrado em 01-01-08. Valor – R\$4.836,00.

Advogados: Adriano Seabra Mayer Filho e outros.

TC-011274/026/2008

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima” de Franco da Rocha.

Contratada: Gisele Regina Rodrigues Knittel.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlo Júlio Tarifa Botta (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011277/026/08). Contrato celebrado em 01-01-08. Valor – R\$2.528,50.

TC-011275/026/2008

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima” de Franco da Rocha.

Contratada: Creek Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlo Júlio Tarifa Botta (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011277/026/08). Contrato celebrado em 01-01-08. Valor – R\$5.922,00.

TC-011276/026/2008

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima” de Franco da Rocha.

Contratada: Ulisses Dias de Sousa – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlo Júlio Tarifa Botta (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011277/026/08). Contrato celebrado em 01-01-08. Valor – R\$6.565,00.

TC-011277/026/2008

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima” de Franco da Rocha.

Contratada: RB Distribuidora e Comércio de Hortifruti Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlo Júlio Tarifa Botta (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-01-08. Valor – R\$8.801,00.

TC-002698/009/2007

Representante: Gisele Regina Rodrigues Knittel – ME, por sua representante legal, Gisele Regina Rodrigues Knittel.

Representado: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima” de Franco da Rocha.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial realizado pela Secretaria da Administração Penitenciária - Hospital de



Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima” de Franco da Rocha, objetivando a compra de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros.

Advogados: Adriano Seabra Mayer Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão n. 13/07 (analisado no TC-11277/026/08) e os Contratos decorrentes em exame, legais os atos determinativos das correlatas despesas, e improcedente a Representação tecida no Processo TC-2698/009/07.

Serão expedidos os ofícios necessários.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-022875/026/2009

Representante: Associação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público de Agente Fiscal de Rendas do Estado de São Paulo – ACAFRESP.

Representada: Secretaria da Fazenda.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades no edital DRH 07/2009 – Concurso Público para provimento de cargos de Agente Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente rejeitou a fundamentação invocada pela Representante e, no mérito, julgou improcedente a Representação, determinando o arquivamento dos autos com comunicação à Representante e à Representada.

TC-027372/026/2009

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadora da Despesa: Suely Vilela (Reitora).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral), Regina Célia Dalla Costa e Luiz Antonio Teixeira (Coordenadores de Administração Geral - Substitutos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$6.007.185,59. Termos Aditivos celebrados em 14-04-08, 01-12-08 e 15-01-09.



34ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 52/2007 e o Contrato n. 27/2008-RUSP, celebrado em 16/01/08, entre a Universidade de São Paulo e Higilimp Limpeza Ambiental Ltda., com recomendação à Origem.

TC-002005/026/2007

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Cronacon Ltda., objetivando a reforma de prédios escolares, construção em estruturas pré-fabricadas metálicas nas EE Parque Nações Unidas e EE Jardim Aldefiori – São Paulo/SP.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 18-10-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável Sr. Bruno Ribeiro multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-042479/026/2006

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Input Center Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de gestão hospitalar, administração, gerenciamento e manutenção de suporte de informática, para o Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira".



Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-10-06. Valor – R\$3.437.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 21-03-07 e 22-06-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE 04-12-08.

Acompanha: Expediente: TC-016113/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, com determinação à Origem.

Decidiu, outrossim, aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's ao Sr. José Carlos Ramos de Oliveira, Superintendente do IAMSPE, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por desrespeito ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Decidiu, ainda, estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a Administração para que, por meio de instrumentos próprios, verifique a ocorrência de prejuízo ao Erário e disso dê conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.

Determinou, por fim, à Origem que providencie, em futuras contratações da espécie, uma revisão geral dos seus editais, em especial com relação aos requisitos mínimos de participação.

Determinou seja comunicada esta decisão ao Ministério Público Estadual, consoante solicitação contida no [Expediente TC-016113/026/08](#).

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017763/026/2006

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Etel/P. Tran.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de supervisão, monitoramento e acompanhamento ambiental das obras do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, incluindo o desenvolvimento das ações



34ª s.o. 2ªC

mitigatórias e/ou compensatórias na fase construtiva do empreendimento, compreendendo o Lote 5.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-07-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Luiz Antônio Tavolaro e outros.
TC-017761/026/2006

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio GC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de supervisão, monitoramento e acompanhamento ambiental das obras do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, incluindo o desenvolvimento das ações mitigatórias e/ou compensatórias na fase construtiva do empreendimento, compreendendo o Lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-06-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Luiz Antônio Tavolaro e outros.
TC-017762/026/2006

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio JGP/JHE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de supervisão, monitoramento e acompanhamento ambiental das obras do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, incluindo o desenvolvimento das ações mitigatórias e/ou compensatórias na fase construtiva do empreendimento, compreendendo o Lote 4.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-07-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento aos contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-032752/026/2009

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Toyota do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-11-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-10-08.



34ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro) e Roberto Kazuo Watanabe (Gerente de Infraestrutura Administrativa).

Objeto: Fornecimento de veículos zero Km, ano e modelo no mínimo 2008 – acordo DERSA/CPRN/DUSM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Pedido de Compra em 17-10-08. Valor – R\$2.237.100,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o pedido de compra, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-001956/006/2007

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Labinbraz Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Rubens Machado (Superintendente em Exercício).

Objeto: Locação de cinco equipamentos para uso laboratorial e aquisição de reagentes e insumos para a realização de dosagens bioquímicas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 18-08-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000730/006/2009

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Intermedical Produtos Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de kit para embolização de aneurismas grandes e gigantes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-09. Valor – R\$1.607.478,60.



34ª s.o. 2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-003666/003/2008

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Aparecida Lucia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Contratação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à obtenção e manutenção das adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas hospitalares do Hospital das Clínicas da Unicamp – HC, Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro, Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, Faculdade de Ciências Médicas – FCM, Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo – Gastrocentro e Centro de Saúde da Comunidade – Cecom.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-08. Valor – R\$11.999.587,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-02-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-013172/026/2008

Contratante: Centro de Detenção Provisória “Luis César Lacerda” de São Vicente - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.



Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Henrique Righeti (Coordenador Regional).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Altamiro Manoel Júnior (Diretor Técnico de Departamento) e Vanilda Senhorinha de Almeida (Diretora do Centro de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-08. Valor – R\$3.290.760,00. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-01-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-003372/026/2009

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: Di Giacomo Martini Engenharia e Edificações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Construção de um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA na Estrada da Petrobrás nº 500 – altura do km 252 + 100 metros da Rodovia Domênico Rangoni (SP-055) – Santos-SP, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-08. Valor – R\$3.980.155,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 04-08-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-014553/026/2009

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.



Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Nancy Regina Costa Flosi (Defensora Pública Coordenadora Geral de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Renato Campos Pinto de Vitto (Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado Respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nancy Regina Costa Flosi (Defensora Pública Coordenadora Geral de Administração).

Objeto: Contratação de serviços de hospedagem de 13 equipamentos tipo servidor, bem como os softwares necessários ao seu processamento, serviços de apoio e suporte técnico para operação e administração de sistemas; implantar a prestação de serviço Help Desk (Central de Atendimento), estruturado nas instalações da PRODESP, visando dar suporte às unidades da Defensoria Pública, efetuar o Atendimento On Site nas redes locais (LAN – Local Área Network) e rede(s) WAN – (Wide Área Network) da Defensoria Pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$1.155.516,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 29-07-09.

Advogados: Paula Borges Leite, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-017910/026/2009

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 17-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, dos atos administrativos da CESP.



34ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-09. Valor – R\$3.000.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020870/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Cappellano/L. Annunziata.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Arapeí compreendendo: Estação de Tratamento de Esgotos, Estações Elevatória de Esgotos, Rede Coletora de Esgotos, Coletores Tronco e Linhas de Recalque – no Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-05-09. Valor – R\$4.474.012,36. Carta de Fiança.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-023839/026/2009

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, nas unidades que compõe o Módulo Centro I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-09. Valor – R\$5.480.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar



regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031884/026/2009

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Panini Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente da Presidência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da DPE).

Objeto: Aquisição de 11.295 assinaturas da revista "Turma da Mônica", que serão encaminhadas às escolas da Rede Pública, sendo 05 exemplares por classe de 1ª série – CEI.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 04-08-09. Valor – R\$2.344.842,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-000286/009/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecida Tisêo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção do prédio da biblioteca pública municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$752.656,03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas em 16-03-07 e 24-04-08.



Advogados: João Garcia Neto e José Sandes Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços n. 06/05 e o contrato n. 077/2005, e ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando-se os termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar pena de multa em valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devido ao afrontamento das Súmulas nºs 25 e 26 desta Corte de Contas, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, à autoridade que homologou o certame, Senhor José Aparecida Tisêo (ex-Prefeito), a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do decurso do prazo recursal, para que o atual Prefeito apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo para recurso, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-029181/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: Banco de Olhos de Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Eduardo Colaço (Secretário Municipal da Saúde).

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, visando desenvolver o programa de melhoria, modernização e a ampliação do sistema hospitalar do Município.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 01-02-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento de Prorrogação de 01.02.09.

TC-033767/026/2007

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Organização Social: Banco de Olhos de Sorocaba.



Entidade Beneficiária: Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Monte Serrat.

Responsáveis: José Carlos Servilha (Secretário Municipal de Saúde) e Sérgio Gabriel (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 17-10-07.

Exercício: 2006.

Valor: R\$12.831.381,76.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto ao Banco de Olhos de Sorocaba, no exercício de 2006, com quitação aos responsáveis, com base no artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-002075/007/2008

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Responsáveis: Celso de Almeida Lage (Prefeito) e Nelson Biondi (Provedor).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 01-12-08.

Exercício: 2007.

Valor: R\$2.102.243,24.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro à Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, no exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, à margem do julgamento e por ofício.

TC-036935/026/2009



Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidades Beneficiárias: Lar Madre Vincenza, Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Oasis, Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Vila Rosa, Lar Escola Pequeno Leão, Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Acadêmicos de Vila Baeta Neves de São Bernardo do Campo, Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente Padre Lustosa, Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Viagem, Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Estação Primeira de Baeta Neves, Grêmio Recreativo Escola de Samba Renascente de São Bernardo, Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Escola de Samba Acadêmicos do TAI, Grêmio Recreativo, Cultural, Social e Esportivo Escola de Samba Tradição da Vila, Lar Escola Pequeno Leão, Grêmio Recreativo, Cultural e Social Escola de Samba Acadêmicos de Vila Vivaldi, Grêmio Recreativo Cultural Beneficente Escola de Samba Império do Jardim Lavínia, Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Gaviões do Morro, Escola de Samba União das Vilas, Grêmio Recreativo, Esportivo, Cultural Escola de Samba Mocidade Alegre de São Leopoldo, Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural Escola de Samba 3ª Idade Brilha São Bernardo do Campo, Creche do Menino Jesus, Lar Escola Jesue Frantz e Grêmio Recreativo, Cultural, Social e Esportivo Escola de Samba Tradição da Vila.

Responsáveis: Jefferson José da Conceição (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo), Luiz Felipe Arruda Ambrózio, Júlio César Mendonça, Fernando Eduardo Silva Mendes, Marcos Claudio Lula da Silva e Maila Aparecida Ferreira Borges (Diretores) e Willian Dib (Prefeito à época).

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$774.784,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2006 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Lar Madre Vincenza e outras entidades beneficiárias relacionadas no voto do Relator, dando-se quitação aos responsáveis pelas entidades, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-003598/026/2007

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2007.



Presidente da Câmara: Raimundo Aparecido da Silva.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

Acompanham: TC-003598/126/07 e TC-003598/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pitangueiras, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Sr. Raimundo Aparecido da Silva à restituição, com os devidos acréscimos legais, dos valores pagos a maior ao corpo de Vereadores, conforme cálculo de Assessoria Técnico-Jurídica às fls. 106 (R\$ 7.241,40 x 9).

Esgotado o prazo recursal, serão concedidos 30 (trinta) dias para o recolhimento espontâneo, findo o qual, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Poder Executivo para as providências devidas.

Determinou, por fim, após o decurso do prazo recursal, seja oficiado ao Responsável pelas contas e ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações consignadas no referido voto, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-003462/026/2007

Câmara Municipal: Tarabai.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sebastião Edvaldo dos Santos.

Advogado: Antonio Carlos Galli.

Acompanham: TC-003462/126/07 e TC-003462/326/07 e Expediente: TC-023820/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Tarabai, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinações à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive à Promotoria de Justiça de Pirapozinho, tendo em vista o pedido junto ao Expediente TC-023820/026/09.

TC-000603/026/2008

Câmara Municipal: São João de Iracema.



Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Valdinei Prado dos Reis.

Acompanha: TC-000603/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São João de Iracema, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Valdinei Prado dos Reis, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações à origem constantes do voto do Relator, juntado aos autos, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001555/026/2008

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2008.

Prefeito: Mário de Souza Lima.

Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira.

Acompanham: TC-001555/126/08 e Expedientes: TC-001314/001/08 e TC-005745/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal; arquivamento do expediente TC-001314/001/08 e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja encaminhado o Expediente TC-005745/026/09 à Unidade Regional competente, para os fins propostos no voto do Relator, antes, porém, seja oficiado à DD. Promotoria de Justiça de Penápolis, transmitindo-se-lhe cópia do relatório e voto do Relator.

TC-002135/026/2008

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito: Carlos Aparecido Martines Alves.

Acompanha: TC-002135/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de



34ª s.o. 2ªC

Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002131/026/2008

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Elias Roz Canos.

Acompanha: TC-002131/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002318/008/2007

Recorrente: Darlei Queiroz de Oliveira - Prefeito do Município de Orindiúva.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Orindiúva, no exercício 2006

Responsável: Darlei Queiroz de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-09-08, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

TC-000100/002/2008

Recorrente: Alexandre Marucci Bastos – Ex-Prefeito do Município de Gavião Peixoto.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, no exercício de 2006.

Responsável: Alexandre Marucci Bastos (Prefeito à época).



34ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-08-08, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Larissa Marise, Matheus Ricardo Jacon Matias, Emerson de Hypolito e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a r. sentença em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

TC-003327/003/2006

Recorrente: José Mário de Faria - Ex-Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro, no exercício de 2005.

Responsável: José Mário de Faria (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-05-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Educação Básica I, Agente Comunitário de Saúde, Monitor do Curso de Artesanato, Monitor do Curso de Costura e Modelagem, Monitor do Curso de Informática, Monitor do Curso de Panificação, Professor de Educação Física – PEB I, Enfermeiro de Saúde da Família, Médico de Saúde da Família, Técnico de Enfermagem de Saúde da Família e Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legais as admissões, com o consequente registro dos atos e cancelamento da multa imposta ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000191/012/2009



Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milena Bargieri (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra qualificada, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados e respectivas reposições, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-05-09. Valor – R\$5.429.038,00.

Acompanham: TC-010118/026/09 e TC-010156/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n.09/2009 e o Contrato n. 29, de 28-05-09, com recomendação à Origem.

TC-000802/008/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Athlon Construções e Incorporações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de unidade escolar no Parque Glória III, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-07. Valor – R\$2.397.811,72. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 24-06-08 e 17-02-09.

Advogados: Ana Paula Shigaki Machado Servo, Débora Cristina Melotto Peres, João Gonçalves Roque Filho, Renata Gerlack Delojo Moraes, José Francisco Limone e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, de 10-12-07, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001259/004/2007



Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação: Adilson Donizeti Mira (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Franco Ferraz de Oliveira (Diretor Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Urbanização).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$1.278.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 15-04-08 e 04-10-08.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani, João Gabriel Lemos Ferreira, Dorival Parmegiani e Arai de Mendonça Brazão.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003540/026/2007

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luís Hermínio Nicolai.

Advogado: Elias Orsini.

Acompanham: TC-003540/126/07 e TC-003540/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapira, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Luís Hermínio Nicolai, na forma do artigo 34 da referida Lei Complementar, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-000184/026/2008

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Wilson Colabone.

Acompanha: TC-000184/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de



34ª s.o. 2ªC

Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urupês, exercício de 2008, quitando-se o responsável, Sr. Wilson Colabone, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000187/026/2008

Câmara Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Nilton Ferreira de Souza.

Acompanha: TC-000187/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Valparaíso, exercício de 2008, quitando-se o responsável, Sr. Nilton Ferreira de Souza, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração.

TC-000271/026/2008

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Donisete de Camargo.

Acompanha: TC-000271/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itararé, exercício de 2008, quitando-se o responsável, Sr. José Donisete de Camargo, na forma do artigo 34 da referida Lei Complementar, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-000442/026/2008

Câmara Municipal: Icém.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Cinomar Corrêa de Jesus.

Advogado: David Angelo Delfino.

Acompanha: TC-000442/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento



34ª s.o. 2ªC

no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Icém, exercício de 2008, quitando-se o responsável Cinomar Corrêa de Jesus, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001597/026/2008

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2008.

Prefeito: Manoel Rogério Zabeu Miotello.

Advogados: Fábio Schuindt Falqueiro e Geler Falqueiro Naufel.

Acompanha: TC-001597/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, ao atual Administrador, e determinação à Auditoria da Casa para que providencie a formação de autos apartados para o exame do assunto relativo aos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos (item 8 – fls. 45/47).

TC-001624/026/2008

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2008.

Prefeito: Márcio Rodrigues de Souza.

Acompanha: TC-001624/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaci, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002139/026/2008

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2008.

Prefeito: Octaviano Ribeiro.

Advogados: Deonísio José Laurenti e Fabia Cristina Nishino Zantedeschi.

Acompanha: TC-002139/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de



34ª s.o. 2ªC

Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito.

TC-001709/007/2006

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por seu Prefeito, Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2005.

Responsável: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 31-08-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no DOE de 02-07-09.

Advogados: Marciano Valezzi Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-035504/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Autoparque do Brasil Empreendimentos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): EMÍDIO PEREIRA DE SOUZA (PREFEITO), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), João Gois Neto (Secretário de Serviços Municipais) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Outorga de concessão onerosa do serviço público de implantação, operação, manutenção e controle de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-03-07. Valor – R\$15.989.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 04-03-08 e 04-02-09.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-019642/026/06 (Exame Prévio) e Expedientes: TC-027944/026/08 e TC-008153/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento licitatório e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 600 (seiscentas) UFESPs ao Sr. Emídio Pereira de Souza, Prefeito Municipal, por inobservância ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8666/93, e por descumprimento de determinação expressa deste Tribunal, consubstanciada no TC-019642/026/06.

Determinou, por fim, seja comunicada a presente decisão ao Ministério Público, consoante solicitação contida nos Expedientes TCs-27944/026/08 e 8153/026/09.

TC-001544/007/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Cooper'Ativa Cooperativa de Trabalho dos Transportes Rodoviários Autônomos de Cargas e Passageiros.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da APAE que residem no Município e os alunos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil (Pré Escolas e Creches Municipais), residentes em locais não servidos por linhas regulares de ônibus urbanos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-07-06. Valor – R\$715.160,73. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 27-10-06 e 08-11-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o



34ª s.o. 2ªC

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II do artigo 104 do estatuto desta Corte de Contas, aplicar ao responsável, Sr. André Luis do Prado, Prefeito Municipal, multa de valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão, por ofensa aos artigos 31, § 5º, e 43,IV, da Lei Federal n. 8666/93.

TC-017220/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação: Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito) e Sidnei Iatalesi (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 07-04-05. Valor – R\$448.491,21. Termos de Aditamento de 07-07-05 e 31-08-05. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 23-09-05 e 04-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas no DOE de 17-11-06 e 26-10-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Gianpaulo Baptista, Cláudia Rates La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Tânia Silveira Lorencini, Marcos Moreira de Carvalho, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Comprovadamente ausentes efeitos de natureza financeira dignos de controle por parte



34ª s.o. 2ªC

desta Corte de Contas, tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Genésio Severino da Silva, Prefeito Municipal à época, autoridade superior que ratificou a dispensa e firmou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao "caput" e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao "caput do artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da importância ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-002433/008/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Gester Gestão Empresarial e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antonio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, com fornecimento de mão de obra e de todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à sua execução nos próprios municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-11-08, 13-03-09 e 02-04-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041498/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário de Educação, Cultura e Turismo).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de insumos, mão de obra, distribuição, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-10-07. Valor – R\$5.400.000,00. Justificativas apresentadas



34ª s.o. 2ªC

em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 14-10-08.

Advogados: Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-028573/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito) e Marco Antonio Donário (Coordenador de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de laboratórios.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 03-07-09 e 03-08-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-035627/026/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de emulsão asfáltica RL 1C, para uso na execução de pavimentação asfáltica a frio e recapeamento de vias públicas do Município.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-07-09. Valor – R\$2.443.363,20.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-000473/013/2008

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade Beneficiária: Associação São Carlos Presente e Futuro.

Responsáveis: Newton Lima Neto (Prefeito) e Modesto Souza Barros Carvalhosa (Presidente).

Assunto: Prestação de contas.



Exercício: 2007.

Valor: R\$1.150.000,00.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, José Renato Prado, Caroline Garcia Batista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Carlos à Associação São Carlos Presente e Futuro, no exercício de 2007, quitando-se os Responsáveis e, por conseguinte, liberando-se o órgão beneficiário a novos recebimentos.

TC-003130/026/2007

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aurélio José Cláudio.

Advogados: Luís Antônio Nascimento Silva, João Marcos Olivão e Ana Maria Salgado de Souza.

Acompanham: TC-003130/126/07 e TC-003130/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, todavia, a quitação do interessado condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos aos pagamentos efetuados a maior a todos os vereadores, a título de subsídios.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao Presidente do Legislativo com recomendação; a formação de autos de termos contratuais para apreciação do Convite n. 11/07, mencionado no relatório da auditoria – item 3; e à Auditoria competente que acompanhe o deslinde da sindicância instaurada para apurar possíveis irregularidades quanto à cessão de funcionário da Câmara a outro órgão público.

TC-000559/026/2008

Câmara Municipal: Tambaú.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antonio Celso Martins.

Acompanha: TC-000559/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000623/026/2008

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Valdemir Spada.

Acompanha: TC-000623/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Saltinho, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-004095/026/2006

Recorrente: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP do exercício 2006.

Responsáveis: Maria Aparecida Della Villa (Presidente) e Ilma de Araújo Quartarolo (Substituta Legal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 28-01-09, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-004095/126/06.

Advogados: Ricardo Trevilin Amaral e Flávio Spoto Corrêa.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002033/006/2004

Recorrente: José Alberto Gimenez - Prefeito do Município de Sertãozinho à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, no exercício de 2007.

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-11-08, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser concedido o registro dos atos de admissão em exame nos autos.

TC-002927/003/2005

Recorrente: José Mário de Faria - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Socorro à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro, no exercício de 2004.

Responsável: José Mário de Faria (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-11-08, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo e Darlene Domingues Gigli.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser concedido o registro dos atos praticados e cancelada a multa imposta ao Responsável.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Pedro Arnaldo Fornacialli

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau